

## Fabiana de Melo Bonfim Pinto

---

**De:** Richardson Schmittel  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de julho de 2025 19:06  
**Para:** George Comper Zimmer  
**Cc:** Marcus Aurelius Herbst Levindo; Fabiana de Melo Bonfim Pinto; Christiane de Oliveira Dallapicola  
**Assunto:** Re: Deliberação de Recurso PE n.º 009/2025

Declarou conhecer o recurso administrativo da empresa TRIPEE MOBILIDADE URBANA LTDA e indefiro, bem como, declaro conhecer as contrarrazões da empresa MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA. Neste sentido, declaro vencedora do certame a empresa MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA.

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**From:** George Comper Zimmer <george.zimmer@es.senac.br>  
**Sent:** Thursday, July 24, 2025 5:48:17 PM  
**To:** Richardson Schmittel <Richardson.Schmittel@es.senac.br>  
**Cc:** Marcus Aurelius Herbst Levindo <marcus.levindo@es.senac.br>; Fabiana de Melo Bonfim Pinto <fabiana.bonfim@es.senac.br>; Christiane de Oliveira Dallapicola <christiane.dallapicola@es.senac.br>  
**Subject:** ENC: Deliberação de Recurso PE n.º 009/2025

Diretor [@Richardson Schmittel](#), boa tarde!

Referência PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MOBILIDADE CORPORATIVA PARA O SENAC ES;

Considerando o relatório da CPL do Senac/ES sobre o processo em referência – recurso;

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa TRIPEE MOBILIDADE URBANA LTDA que, em resumo, não concordou com a sua inabilitação por não atender aos requisitos técnicos previstos no edital;

Considerando as contrarrazões da empresa MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA, apresentando as condições para atender aos requisitos técnicos previstos no edital, inclusive em POC - Prova de Conceito;

Considerando o parecer da área técnica, ou seja, da Gerência de Operações:

“Após minuciosa reavaliação, mantemos a decisão de **desclassificação** fundamentado nos seguintes pontos técnicos:

Resumo das principais não conformidades verificadas:

- **Chamada e acompanhamento de corridas por terceiros via portal administrativo:**  
A empresa declarou que esta funcionalidade ainda está em desenvolvimento e entrega em até 2 meses.
- **Atendimento no interior do Espírito Santo:**  
Foi informado que, inicialmente, serão utilizadas plataformas como 99 e negociações com centrais de táxi, sem comprovação de atendimento exigidas.
- **Atendimento por van:**  
A funcionalidade foi descrita como operacional apenas por meio de canal de integração futura ao aplicativo — ou seja, não disponível via sistema na data da demonstração.
- **Fornecedores disponíveis na Grande Vitória e em outras capitais:**  
A empresa apresentou uma relação de fornecedores com os quais possui contratos em andamento, mas ainda estão em negociação com outros.

Essas declarações, apresentadas pela própria licitante em resposta encaminhada, demonstram que **diversas funcionalidades exigidas no edital ainda não estão em desenvolvimento** no momento da Prova de Conceito.

Ressaltamos que o **item 3.2.1 do edital** estabelece que **todas as funcionalidades do Anexo II – POC devem estar disponíveis, operacionais e aderentes ao edital SENAC/ES já na data da demonstração**, sendo vedada a aceitação de funcionalidades que ainda estejam em fase de planejamento (roadmap).

Dessa forma, **o não atendimento integral aos requisitos técnicos obrigatórios que tange à operacionalidade imediata da solução apresentada, inviabiliza a proposta, nos termos do próprio edital.**”

Submetemos para a vossa apreciação e se de acordo, sugerimos conhecer o recurso administrativo da empresa TRIPEE MOBILIDADE URBANA LTDA e indeferi-lo, bem como, conhecer as contrarrazões da empresa MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA. Neste sentido, sugerimos, decidir por declarar vencedora do certame a empresa MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA.

Ainda, caso entenda necessário, sugiro remeter o processo para a análise da Assessoria Jurídica como forma de embasar a vossa decisão.



**George Comper Zimmer**

Diretor de Administração e Finanças

Senac Espírito Santo

Tel.: 27 2104-3841

[www.es.senac.br](http://www.es.senac.br)



**De:** Fabiana de Melo Bonfim Pinto <fabiana.bonfim@es.senac.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 24 de julho de 2025 16:02

**Para:** George Comper Zimmer <george.zimmer@es.senac.br>

**Cc:** Marcus Aurelius Herbst Levindo <marcus.levindo@es.senac.br>; Christiane de Oliveira Dallapicola <christiane.dallapicola@es.senac.br>

**Assunto:** Deliberação de Recurso PE n.º 009/2025

Prezado [@George Comper Zimmer](#),

Boa tarde!

Segue processo digital da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MOBILIDADE CORPORATIVA PARA O SENAC ES** para deliberação da autoridade competente quanto ao recurso administrativo apresentado.

Pasta conteúdo Recurso, Contrarrazões, Parecer Técnico e Parecer da CPL [10 Recurso](#)

Processo na íntegra [Pregão Eletrônico n.º 009.2025 - Serviço de Transporte e Carga para o SENAC ES](#)

Diante do exposto e com base no parecer técnico da Gerência de Operações do Senac/ES, esta Comissão manifesta-se, salvo o melhor juízo, pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa TRIPEE MOBILIDADE URBANA LTDA., mantendo a sua inabilitação no certame, por não atender aos requisitos previstos no item 3.2.1 do edital e, conseqüentemente declarando a empresa MOBILIDADE URBANA TECNOLOGIA LTDA. vencedora do certame público.

Sugerimos, caso a autoridade competente entenda necessário, o envio dos autos à Assessoria Jurídica para manifestação complementar antes da deliberação final.

Estamos à disposição!

Atenciosamente,



**Fabiana Bonfim**

Assistente Administrativo

Gerência de Suprimentos | Senac-ES

(27) 2104-3869 | R: 269

[www.es.senac.br](http://www.es.senac.br)

